



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.036/85-GB.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para a apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.036/85, desta data, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores imobiliários, estabelece o valor de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, para o exercício de 1986, e dá outras providências.

Aludida atualização que corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor lançado no exercício de 1985, significa em termos percentuais de reajuste a 63,05% da variação da ORTN no período (agosto/84 a julho/85), visto que a correção oficial do mesmo período (12 meses) da ORTN foi da ordem de 237,9% (duzentos e trinta e sete inteiros e nove décimos por cento).

Prevê, ainda, citado projeto, o pagamento de referidos tributos, de forma parcelada em até 12 (doze) prestações.

Considerando que no exercício anterior o reajuste foi de 194,5% conforme Decreto nº.773, de 14.08.85 (anexo), esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a plena aprovação da presente propositura de lei.

Renovamos na oportunidade os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.036 DE 15 DE AGOSTO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES IMOBILIÁRIOS, ESTABELECE O VALOR DE COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 150,0% (cento e cinquenta por cento), os cálculos dos valores venais vigentes das Propriedades Imobiliárias Urbanas cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1986.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 1986, em função do que determina o artigo 228, da Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973 -(Código Tributário Municipal), será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:-

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>VALOR ANUAL/TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial.	Cr\$29.100 o metro linear.
1º. Perímetro	Cr\$19.520 o metro linear.
2º. Perímetro	Cr\$14.930 o metro linear.
3º. Perímetro	Cr\$ 9.900 o metro linear.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente o valor venal dos imóveis nos limites das variações da ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional).

Artigo 4º - O pagamento da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderão ser feitos parceladamente em até doze (12) prestações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Projeto de Lei nº.036 de 15.08.85 - Continuação - fls.02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 15 DE AGOSTO DE 1985.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

--:|:--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº.773 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES IMOBILIÁRIOS, ESTABELECE O VALOR DE COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que o Coeficiente de Correção Monetária, correspondente à tabela a vigorar no mês de agosto de 1984, baseada nas ORTN's, tomando-se como base o mês de agosto de 1983, é de 2,945;

D E C R E T A :

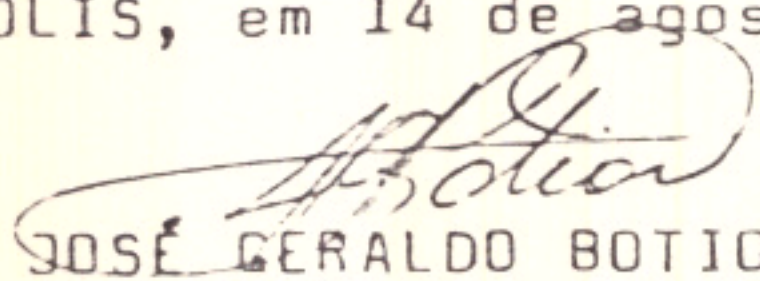
Artigo 1º - Ficam atualizados em 194,5%, os cálculos dos valores venais vigentes das Propriedades Imobiliárias Urbanas cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1985.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de... 1985, em função do que determina o artigo 228, da Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973-(Código Tributário Municipal), será cobrada de conformidade com a Tabela abaixo:-

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>VALOR ANUAL/TESTADA PRINCIPAL</u>
	Cr\$
PERÍMETRO ESPECIAL.	11.640,00 o metro linear
1º. Perímetro.	7.808,00 o metro linear
2º. Perímetro	5.972,00 o metro linear
3º. Perímetro	3.960,00 o metro linear

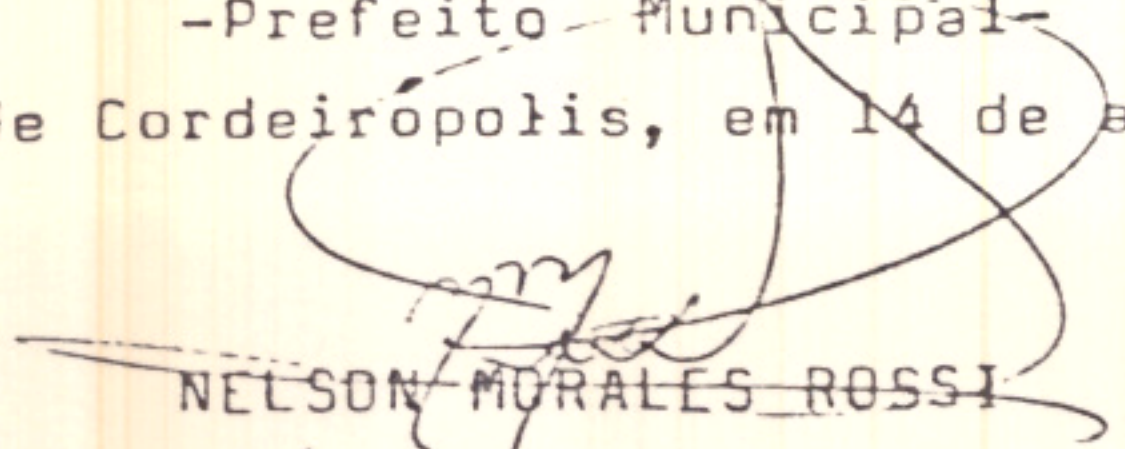
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de agosto de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de agosto de 1984.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 036/85-PMC-de 15 / 08 /85

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


~~GERALDO BERTANHA-PRESIDENTE~~

OTÁVIO TOMAZELLA-MEMBRO

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

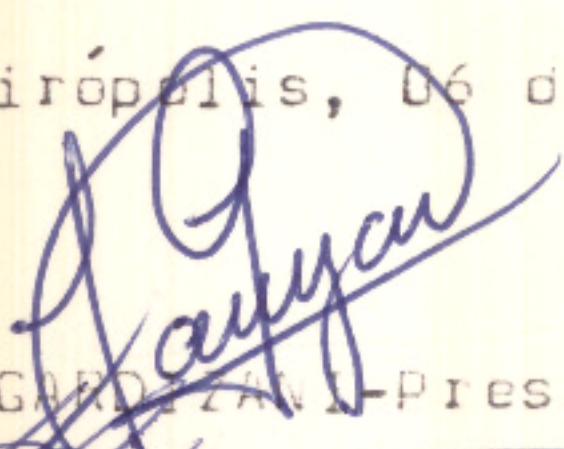
BIÊNIO 1985/86

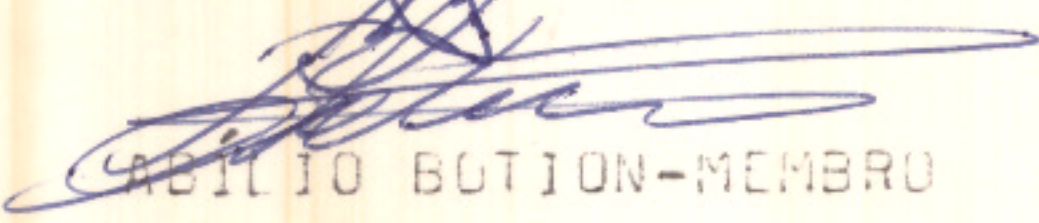
Ref. ao Projeto de Lei nº. 036/85-PMC-de 15/08/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos !
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspec
to de educação, saúde e assistência social, visto haver
condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


JOSÉ GARDIZANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-MEMBRO

IVAIR CABRINI-MEMBRO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

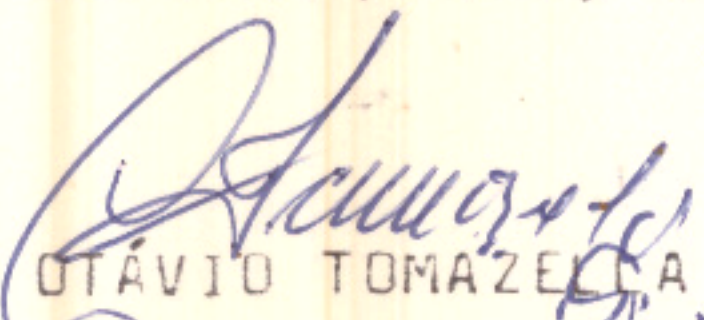
BIÊNIO 1985/86

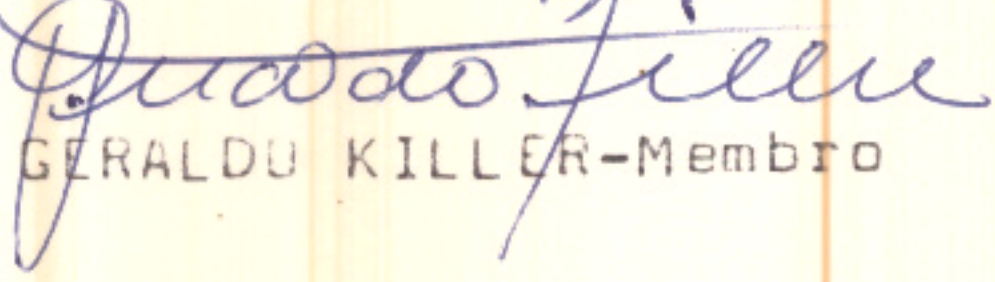
PROJ. DE LEI Nº. 036/85-PMC-de 15/08/85

Ref. ao Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

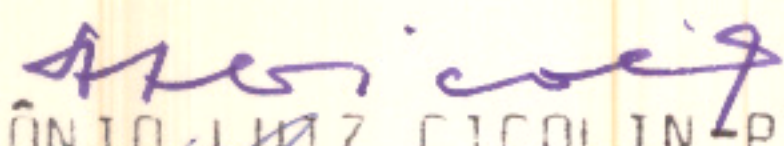
BIÊNIO 1985/86

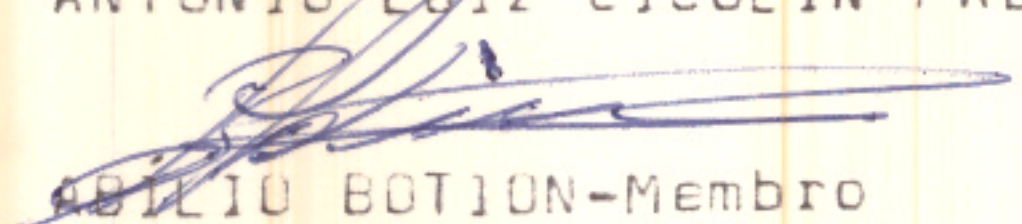
Ref. ao Projeto de Lei nº. 036 /85 de 15/08 /1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - PRESIDENTE


ABÍLIO BOTION - Membro

IRIO ALVES - MEMBRO.